



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Altera os Arts. 27, 28, 29, 46, 47, 57 e acrescenta o Art. 66-A e anexos da Lei Municipal nº 4330/2022, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 27, 28, 29, 46, 47, 57 da Lei Municipal nº 4330/2022, de 11 de fevereiro de 2022., passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Os professores indicados pelo Executivo poderão ocupar os cargos de Coordenador e Supervisor na Secretaria Municipal da Educação e nas Escolas,

I – Os professores poderão exercer a Direção e Vice Direção de Escola somente no espaço escolar.

Parágrafo Único – Os professores indicados no caput do artigo e no inciso I cumprirão sua jornada de trabalho conforme carga horária da função gratificada percebida com objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação e as instituições escolar, obedecendo o estabelecimento no Art. 47 desta lei.

*Art. 28. Os professores **efetivos** indicados pelo Executivo para ocupar os cargos de Coordenador, Supervisor, Direção e Vice-Direção de Escola farão jus a gratificação de acordo com a carga horária trabalhada, na forma do Art. 47, no efetivo exercício da função.*

*I - Os professores **indicados** pelo Executivo para ocupar os cargos de Coordenador, Supervisor, Direção e Vice-Direção de Escola farão jus a remuneração de acordo com a carga horária trabalhada, na forma do Art. 47, no efetivo exercício da função.*

Art. 29. O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, limitada a jornada máxima de até 40h (quarenta horas) semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação, nas seguintes hipóteses:

(...)

III – Revogado;

IV – Revogado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

(...).

Art. 46. Os cargos efetivos de Professor, Especialista em Educação, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e enquadrados nos níveis especiais em extinção, criados na forma das Disposições Finais Transitórias serão distribuídos conforme a tabela abaixo, com o vencimento básico do Nível 1, Classe A assim estabelecido:

Denominação	Número de Cargos	Vencimento Básico
Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, Finais do Ensino Fundamental, Licenciatura de Curta Duração e Normal de Nível Médio	170	R\$ 1.443,12

Art. 47. O valor das remunerações e funções gratificadas de Coordenador, Supervisor, Direção e Vice-Direção de Escola, para as respectivas cargas horárias, serão assim estabelecidos a contar da promulgação desta Lei, para os servidores em exercício nos respectivos cargos:

Denominação	Código do FG/CC	Valor
Direção, Vice-Direção de Escola, Coordenador e Supervisor 20h	FGD-2 – 20h	R\$ 721,65
Direção, Vice-Direção de Escola e Coordenador 40h	FGD-4 – 40h	R\$ 1.443,12
Supervisor de Escola 40h	FGD-6 – 40h	R\$ 2.200,77
Direção, Vice-Direção de Escola, Coordenador e Supervisor 30h	CC-3 – 30h	R\$ 2.939,33
Direção, Vice-Direção de Escola, Coordenador e Supervisor 40h	CC-4 – 40h	R\$ 3.660,89

Parágrafo único. As gratificações previstas no caput, terão o total de 11 vagas para Coordenador, 2 vagas para supervisor, 9 vagas para Diretor de Escola e 3 vagas para Vice-Direção de Escola, não poderão ser acumuláveis e nem incorporadas aos vencimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 57. Os membros do Magistério poderão congregarem-se em associações de classe para fins beneficentes, de economia, de cooperativismo e de recreação.

Art. 2º Fica incluído o Art. nº 66-A na Lei Municipal nº 4330/2022, de 11 de fevereiro de 2022., passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66-A. Aos professores efetivos, com formação em cursos superiores de licenciatura de curta duração e àqueles com formação em curso normal de nível médio, será assegurado um nível 1 classe A, com vencimento básico específico, na forma disposta por esta Lei, em seu art. 46.

§1º Esses professores permanecerão em exercício de suas atividades e integrarão o nível 1 classe A, até que adquiram a formação em licenciatura plena, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº 9.394-96 e as normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que ingressarão, automaticamente, no quadro geral, sendo que sua remuneração passará a ter o enquadramento geral desta Lei.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4330, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei tem efeitos retroativos a 07 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação o Projeto de Lei nº25/2022, que altera os Arts. 27, 28, 29, 46, 47, 57 e acrescenta o Art. 66-A e anexos da Lei Municipal nº 4330/2022, de 11 de fevereiro de 2022, a qual dispõe do Plano de Carreira do magistério. A presente medida justifica-se na notória necessidade de regulamentar as contratações de Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores e Supervisores e enquadrar os profissionais de Licenciatura de Curta Duração e Normal de Nível Médio no novo Plano de Carreira do Magistério.

Conclui-se, logo, não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência urgentíssima**, dado que é de interesse do Executivo que surtam os efeitos desejados o quanto antes for possível.

Pinheiro Machado, em 25 de abril de 2022

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

CARGO: SUPERVISOR EDUCACIONAL PADRÃO CC - FG

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais do magistério; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal máxima de 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Formação em curso superior na área da educação.
- b) Idade Mínima: 18 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO PADRÃO CC - FG

SÍNTESE DOS DEVERES:

Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal máxima de 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: formação em curso superior na área da educação.